



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1342/2023/ASPAR/MS

Brasília, 30 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1506/2023

Assunto: Informações sobre os programas e ações da pasta na área de saúde mental.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 220/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1506/2023**, de autoria do Senhor Deputado Federal Célio Studart (PSD/CE), por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre os programas e ações da pasta na área de saúde mental.
2. Encaminho acostados a este ofício as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS (0035626512).
3. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
4. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?cod=2320712> OFÍCIO 1342 (0005723469) SEI-23408.074745/2023-31 / pg. 1

2322712



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 01/09/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035723463** e o código CRC **13044B6B**.

Referência: Processo nº 25000.074745/2023-31

SEI nº 0035723463

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?codArquivo=2322712>

Orçamento 1342 (0005723463)

SEI 25000.074745/2023-31

/ pg. 2

2322712



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 30 de agosto de 2023.

RESTITUA-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Parecer Técnico nº 6/2023-DESME/SAES/MS (0035626512), emitido pelo Departamento de Saúde Mental - DESME, desta Secretaria.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 30/08/2023, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035721625** e o código CRC **190D4BCB**.

Referência: Processo nº 25000.074745/2023-31

SEI nº 0035721625



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.saude.gov.br/codArquivoTeor=2322712>

Despacho GAB/SAES 0035721625

SEI 25000.074745/2023-31 / pg. 3

2322712



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Saúde Mental

PARECER TÉCNICO Nº 6/2023-DESME/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Em atenção ao Despacho GAB/SAES/MS, de 05 de maio de junho 2023 (0033967304), em referência ao Requerimento de Informações 1506-2023 (0033881851), do Deputado Federal Sr. Célio Studart, da Câmara Federal, o qual requer esclarecimentos sobre os programas e ações da pasta na área de saúde mental. Segue resposta conforme orienta o Despacho ASPAR/MS (0035331071) em relação ao disposto no Ofício Circular Nº 5/2023/ASPAR/MS (0033555430). A saber:

1) De acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2023, o recurso destinado ao Ministério da Saúde foi de R\$ 171,1 bilhões. Deste total, qual o montante para a área de saúde mental neste ano, com detalhamento por ação/programa?

2) Quais ações/estratégias o Departamento de Saúde Mental pretende adotar para aperfeiçoar a assistência prestada na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), apontada por especialistas ainda como insuficiente, em especial no que diz respeito aos CAPS?

3) Há intenção em aumentar o espaço orçamentário destinado à saúde mental no orçamento de 2024? Em caso afirmativo, qual é a previsão de aumento e como esses recursos serão direcionados para fortalecer e ampliar os serviços de saúde mental no país?

4) Por oportuno, também, por gentileza, encaminhar outras informações e/ou documentos que V. Exa. julgar oportuno, objetivando o pleno desenvolvimento da nossa atividade parlamentar.

1.2. O referido requerimento fundamenta-se nos dados alarmantes de saúde mental e transtornos mentais da Organização Mundial da Saúde (OMS) para descrever os agravos no cenário mundial e no Brasil, sobretudo pós pandêmico, como o Brasil liderar o ranking global de casos de ansiedade antes da pandemia; e na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, que aponta a urgência de investimentos em políticas públicas de saúde mental no Brasil, como a expansão dos serviços e a articulação de serviços de saúde e integração social para pessoas com transtornos mentais.

1.3. O Departamento de Saúde Mental – DESME/SAES/MS, criado pelo Decreto nº 11.358, em 1º de janeiro de 2023, retificado pelo Decreto nº 11.391, em 20 de janeiro de 2023. Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS, Art. 25, Inciso VII - coordenar os processos de implementação, fortalecimento e avaliação da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e da rede de atenção psicossocial no âmbito do SUS; e compete ao tamento de Saúde Mental, Art. 3:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeore/2322712> SE123000.074745/2023-31 / pg. 4

2322712

I - coordenar os processos de implementação, fortalecimento e avaliação da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e da rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas no âmbito do SUS;

II - elaborar instrumentos técnicos e participar da elaboração de atos normativos para subsidiar o desenvolvimento, a implantação e a gestão das ações estratégicas e das redes de saúde vinculadas ao Departamento;

III - incentivar a articulação com movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fomento à participação popular e social na formulação, no acompanhamento e na avaliação das ações programáticas estratégicas e das redes de saúde vinculadas ao Departamento;

IV - fomentar pesquisas relacionadas às ações programáticas estratégicas; e

V - promover cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde das ações programáticas estratégicas para a rede de atenção psicossocial;

2. ANÁLISE

1. *De acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2023, o recurso destinado ao Ministério da Saúde foi de R\$ 171,1 bilhões. Deste total, qual o montante para a área de saúde mental neste ano, com detalhamento por ação/programa?*

2.1. Em resposta à questão sobre a Lei Orçamentária Anual de 2023, esclarece que os valores foram definidos em 2022. Definidos conforme quadro demonstrativo abaixo com a execução orçamentária dos programas temáticos e ações da SAES/2023, contudo assinala-se que o valor montante do DRAC indicado abaixo não é discriminado por departamentos. A saber:

Unidade Resp.	Códigos Ação.Localizador.PO.Categoria Econômica	Nome da Ação - Plano Orçamentário (PO)	Orçamento Dotação Atual (C)
DESME	10.302.5018.21CD.0001.0003.3	0003 - Implementação de Políticas para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)	26.000.000
DESME	10.302.5018.8535.0001.000B.4	000B - Estruturação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)	17.900.000
		20AI - Auxílio-	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTeore2322712> 2322712 2000.074745/2023-31 / pg. 5

DESME	10.303.5019.20AI.0001.0000.3	Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28.000.000
DRAC	10.302.5018.8585.0001.000H.3	000H - Custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sus, conforme a lei complementar n. 197, de 06/12/22	1.528.974.444,00

2. Quais ações/estratégias o Departamento de Saúde Mental pretende adotar para aperfeiçoar a assistência prestada na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), apontada por especialistas ainda como insuficiente, em especial no que diz respeito aos CAPS?

Em relação às ações estratégicas o Departamento de Saúde Mental DESME/SAES/MS publicou a Portaria nº 498, de 24 de abril de 2023, para efeitos de correição tornou sem efeito a Portaria GM/MS nº 4.596, de 26 de dezembro de 2022, que suspendeu o repasse do incentivo financeiro de custeio mensal das *Unidades de Referência Especializada em Hospitais Geral*, integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), por baixa taxa de ocupação dos leitos de saúde mental em hospitais gerais, critério estabelecido pela Portaria nº 3.588/2017. A PRT nº 4.596/2022 é um efeito da Portaria nº 3.588/2017, que estabelecia a taxa de ocupação mínima de 80%, subvertendo a lógica da função de retaguarda clínica dos leitos de saúde mental da RAPS e do redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental, de serviços comunitários de saúde mental, preconizados pela Lei nº 10.216/2001. A PRT nº 4.596/2022 desconsiderou as seguintes condições e circunstâncias, a saber: as justificativas e ou correções dos registros apresentados pelos gestores municipais e estaduais, penalizando-os injustamente ao suspender os recursos de custeio desses leitos; período de avaliação prejudicado pela declaração de emergência em saúde pública de importância nacional pela Covid-19 em 2020; a suspensão dos recursos prejudica a oferta de leitos, ferindo o princípio da assistência integral pelo SUS, Lei nº 8.080/1990; não foi pactuado com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, conforme Decreto nº 7.508/2011, as devidas pactuações dos aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS.

Informa que realizou Evento de Comemoração ao dia Nacional da Luta Antimanicomial - "Desinstitucionalização, Direitos Humanos e o cuidado em liberdade", e a primeira reunião nacional presencial de Coordenadores (as) de Políticas de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, dos Estados, Distrito Federal e Capitais,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTeore/2322742> SE123000.074745/2023-31 / pg. 6

nos dias 18 e 19 de maio de 2023, nas dependências e com a coparticipação da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), com o objetivo de reafirmar a desinstitucionalização, a atenção psicossocial e a promoção dos Direitos Humanos, como nortes da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde. O evento contou com a participação de representantes dos movimentos nacionais de usuários (as) e familiares dos serviços de saúde mental, álcool e outras drogas; representantes dos movimentos sociais do campo da defesa do SUS, CNS, CNDH, CONASS, CONASEMS, representantes de Ministérios, de órgãos e entidades do campo da defesa dos direitos humanos e de saúde.

Nesta linha de ratificação da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 – que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, conhecida como a “Lei da Reforma Psiquiátrica” –, e com as diretrizes, objetivos e composição da RAPS (Origem: PRT nº 3088/2011), fez-se necessário e premente publicar a Portaria MS/GM nº 757, de 22 de junho de 2023, que revoga a Portaria GM/MS 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que alterou a composição da RAPS, e dispositivos das Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e 6, ambas de 28 de setembro de 2017, e reprimirá redações dadas pelas portarias de serviços da composição original da RAPS.

Destarte, os hospitais psiquiátricos especializados voltam a não fazer parte dos serviços da RAPS, pois esta é constituída por serviços comunitários de saúde mental substitutivos às instituições asilares. As Unidades de Referência Especializadas em Hospital Geral, retornam ao dimensionamento da lógica de leitos de retaguarda para a rede em conformidade com a demanda e o disposto na origem, texto represtado da PRT nº 148/2012. As Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (eMAESM), estabelecidas de forma precária, foram revogadas e serão redefinidas por nova regulamentação. Os serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) que haviam perdido a sua exclusividade para desinstitucionalização e seu dimensionamento de moradores no SRT tipo I, foram restabelecidos no formato original resgatando a coerência do financiamento compatível com o número de moradores e com a finalidade do propósito.

A ação estratégica é a retomada da expansão da RAPS por meio de habilitação e repasse de incentivo financeiro de custeio de serviços da atenção psicossocial, da atenção residencial de caráter transitório e da estratégia de desinstitucionalização. A expansão foi interrompida e represada ao longo dos últimos anos. Portanto, para o fortalecimento, investimento e retomada da expansão da RAPS foi publicada a Portaria nº 660, de 3 de julho de 2023, que altera a Portaria de consolidação nº 6/2017, para instituir recomposição financeira para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) habilitados pelo Ministério da Saúde. A considerar que esses serviços estavam sem reajuste/correção há mais de uma década, favorecendo à precarização da assistência em saúde mental no SUS. Os CAPS passam a viger com os seguintes valores de custeio por mês:

I - CAPS I - R\$ 35.978,00 (trinta e cinco mil e novecentos e setenta e oito reais) mensais;

II - CAPS II - R\$ 42.056,00 (quarenta e dois mil e cinquenta e seis reais) mensais;

III - CAPS III - R\$ 106.943,00 (cento e seis mil e novecentos e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTeore/2322712> SE1725000.074745/2023-31 / pg. 7



2322712

quarenta e três reais) mensais;

IV - CAPS i - R\$ 40.840,00 (quarenta mil e oitocentos e quarenta reais) mensais; [* retificado por nós]*

V - CAPS AD - R\$ 50.564,00 (cinquenta mil e quinhentos e sessenta e quatro reais) mensais; e

VI - CAPS AD III (24h) - R\$ 133.466,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais.

A Portaria nº 681, de 3 de julho de 2023, altera as Portarias de Consolidação nº 3 e 6/2017, para instituir recomposição financeira para os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) habilitados pelo Ministério da Saúde. Esses serviços também estavam sem reajuste/correção há mais de uma década. Essas recomposições de custeio mensal dos SRTs vêm fortalecer estrategicamente as ações de desinstitucionalização. Os SRT tipo I e II passam a viger com os seguintes valores de custeio/mês por moradores:

	Número de Moradores	Valores
SRT I	4	R\$ 6.355,50
	5	R\$ 7.944,38
	6	R\$ 9.533,25
	7	R\$ 11.122,13
	8	R\$ 12.711,00

	Número de Moradores	Valores
SRT II	4	R\$ 10.168,80
	5	R\$ 12.711,00
	6	R\$ 15.253,20
	7	R\$ 17.795,40
	8	R\$ 20.337,60
	9	R\$ 22.879,80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTeore/2322712>

Parecer Técnico 0 (0055626512)

SE123000.074745/2023-31 / pg. 8

10	R\$ 25.422,00
----	---------------

Destaca-se a reabertura do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), plataforma que estava fechada nos últimos anos para os gestores municipais, distrital e estaduais cadastrarem propostas de implantação ou habilitação de serviços como os Centros de Atenção Psicossocial, Unidades de Acolhimento e Serviços Residenciais Terapêuticos.

A diretoria do DESME/SAES/MS priorizou no primeiro trimestre a viabilização junto ao Conselho Nacional de Saúde (CNS) a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), aprovada por meio da Resolução nº 717, de 04 de agosto de 2023, que estabelece novo período de realização da 5ª CNASM a ocorrer entre os dias 11 a 14 de dezembro de 2023. Processo este de grande relevância para promover em instância colegiada discussões democráticas para avaliar a situação da saúde mental, as políticas públicas e propor diretrizes organizadoras para saúde mental no Brasil. A 5ª CNSM foi cancelada em 2022, pois o governo alegou falta de planejamento orçamentário.

Para alavancar a expansão e qualificação dos serviços da RAPS foram implementadas medidas orçamentárias pelo governo com a política de recursos de programa de construção de serviços/obras o PAC 3, com o aporte de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) por ano (2023-2026), exclusivo para construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS I, II, III, CAPS AD, AD III, e CAPS i), estima-se a construção de 192 novos CAPS. Nesse sentido, de impulsionar a expansão e qualificação dos serviços da RAPS, o governo, por meio desta pasta, publicou a Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023, com autorização de despesas em programações a cargo do Ministério da Saúde, para construção, reforma e ampliação de CAPS, bem como para custeio de serviços/unidades públicas ou contratadas (sem fins lucrativos). Informa-se que o montante dessa portaria destinado à Rede de Atenção Psicossocial está a definir.

3. *Há intenção em aumentar o espaço orçamentário destinado à saúde mental no orçamento de 2024? Em caso afirmativo, qual é a previsão de aumento e como esses recursos serão direcionados para fortalecer e ampliar os serviços de saúde mental no país?*

Em resposta à questão sobre o aumento orçamentário destinado à saúde mental no orçamento de 2024, o DESME/SAES/MS afirma que sim, haja vista a publicação das Portarias nº 660 e nº 681, ambas de 3 de julho de 2023, que onerarão o incentivo de custeio dos serviços habilitados por esta pasta, descritos nos §§ 2.6 e 2.7, acima relatados, no entanto, informa que a proposta de PLOA na SAES/MS está em tratativa, a definir, portanto não foi finalizada e submetida à SPO/SE/MS.

4. *Por oportuno, também, por gentileza, encaminhar outras informações e/ou documentos que V. Exa. julgar oportuno, objetivando o pleno desenvolvimento da nossa atividade parlamentar.*

No momento, as informações importantes solicitadas foram respondidas no item 2.

3. CONCLUSÃO

A considerar o exposto, a atual gestão do Departamento de Saúde



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeore/2322712>

Parecer Técnico 0 (0055626512) SE123000.074745/2023-31 / pg. 9

2322712

Mental - DESME/SAES/MS ratifica e reforça a Política de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde, e o compromisso com o SUS, a ofertar a assistência integral e cuidado em liberdade em serviços de base comunitária, respeitando os direitos humanos e as diversidades dos usuários dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, em consonância com a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, conhecida como a "lei da reforma psiquiátrica brasileira", e os princípios e diretrizes da RAPS e seus dispositivos e componentes dados pela portaria de origem, PRT nº 3.088/2011, a qual foi reprimirada, dentre outras, na íntegra no texto das Portarias de Consolidação supracitadas, sobretudo em relação aos seus componentes, habilitação e cofinanciamento por este departamento.

2. Por fim, a expansão de serviços se dará em conformidade com as diretrizes, objetivos, componentes/serviços e operacionalização da implantação da Rede de Atenção Psicossocial, de acordo com o dispostos na PRC nº 3/2017 – Anexo V.

3. O Departamento de Saúde Mental - DESME/DAPES/SAPS/MS, coloca-se à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do e-mail: saudemental@saude.gov.br ou pelo contato telefônico (61) 3315-9144.

4. De Acordo, encaminha-se ao GAB/SAES para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Barros, Diretor(a) do Departamento de Saúde Mental**, em 30/08/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035626512** e o código CRC **B4BEC4CB**.

Referência: Processo nº 25000.074745/2023-31

SEI nº 0035626512

Departamento de Saúde Mental - DESME
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/ccc/ArquivoTeor/2322712> SEI 25000.074745/2023-31 / pg. 10

2322712



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 09 de agosto de 2023.

RESTITUA-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Parecer Técnico nº 4/2023-DESME/SAES/MS (0034631136), emitido pelo Departamento de Saúde Mental - DESME, desta Secretaria.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 10/08/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035257054** e o código CRC **A2B8AEBE**.

Referência: Processo nº 25000.074745/2023-31

SEI nº 0035257054



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/codArquivoTeor=3320712>

Despacho SAES/MS/0035257054

SEI 25000.074745/2023-31 / pg. 11

2322712



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Saúde Mental

PARECER TÉCNICO Nº 4/2023-DESME/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Em atenção ao Despacho GAB/SAES/MS, de 05 de maio de junho 2023 (0033967304), em referência ao Requerimento de Informações 1506-2023 (0033881851), do Deputado Federal Sr. Célio Studart, da Câmara Federal, o qual requer esclarecimentos sobre os programas e ações da pasta na área de saúde mental. A saber:

- 1) *De acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2023, o recurso destinado ao Ministério da Saúde foi de R\$ 171,1 bilhões. Deste total, qual o montante para a área de saúde mental neste ano, com detalhamento por ação/programa?*
- 2) *Quais ações/estratégias o Departamento de Saúde Mental pretende adotar para aperfeiçoar a assistência prestada na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), apontada por especialistas ainda como insuficiente, em especial no que diz respeito aos CAPS?*
- 3) *Há intenção em aumentar o espaço orçamentário destinado à saúde mental no orçamento de 2024? Em caso afirmativo, qual é a previsão de aumento e como esses recursos serão direcionados para fortalecer e ampliar os serviços de saúde mental no país?*
- 4) *Por oportuno, também, por gentileza, encaminhar outras informações e/ou documentos que V. Exa. julgar oportuno, objetivando o pleno desenvolvimento da nossa atividade parlamentar.*

1.2. O referido requerimento fundamenta-se nos dados alarmantes de saúde mental e transtornos mentais da Organização Mundial da Saúde (OMS) para descrever os agravos no cenário mundial e no Brasil, sobretudo pós pandêmico, como o Brasil liderar o ranking global de casos de ansiedade antes da pandemia; e na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, que aponta a urgência de investimentos em políticas públicas de saúde mental no Brasil, como a expansão dos serviços e a articulação de serviços de saúde e integração social para pessoas com transtornos mentais.

2. ANÁLISE

2.1. O Departamento de Saúde Mental – DESME/SAES/MS, criado pelo Decreto nº 11.358, em 1º de janeiro de 2023, retificado pelo Decreto nº 11.391, em 20 de janeiro de 2023. Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS, Art. 25, Inciso VII - coordenar os processos de implementação, fortalecimento e avaliação da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e da rede de atenção psicossocial no âmbito do SUS; e compete ao Departamento de Saúde Mental, Art. 3:

I - coordenar os processos de implementação, fortalecimento e avaliação da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e da rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas no âmbito do SUS;

II - elaborar instrumentos técnicos e participar da elaboração de atos normativos para subsidiar o desenvolvimento, a implantação e a gestão das ações estratégicas e das redes de saúde vinculadas ao Departamento;

III - incentivar a articulação com movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fomento à participação popular e social na formulação, no acompanhamento e na avaliação das ações programáticas estratégicas e das redes de saúde vinculadas ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codArquivoTeor=2322712>

Parecer Técnico 4 (003400135)

SE25000.074745/2023-31 / pg. 12

2322712

Departamento;

IV - fomentar pesquisas relacionadas às ações programáticas estratégicas; e

V - promover cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde das ações programáticas estratégicas para a rede de atenção psicossocial;

2.2. Em resposta à questão sobre a Lei Orçamentária Anual de 2023, esclarece que os valores foram definidos em 2022. Definidos conforme quadro demonstrativo abaixo com a execução orçamentária dos programas temáticos e ações da SAES/2023, contudo assinala-se que o valor montante do DRAC indicado abaixo não é discriminado por departamentos. A saber:

Unidade Resp.	Códigos Ação.Localizador.PO.Categoria Econômica	Nome da Ação - Plano Orçamentário (PO)	Orçamento Dotação Atual (C) R\$
DESME	10.302.5018.21CD.0001.0003.3	0003 - Implementação de Políticas para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)	26.000.000
DESME	10.302.5018.8535.0001.000B.4	000B - Estruturação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)	17.900.000
DESME	10.303.5019.20AI.0001.0000.3	20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28.000.000
DRAC	10.302.5018.8585.0001.000H.3	000H - Custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sus, conforme a lei complementar n. 197, de 06/12/22	1.528.974.444,00

2.3. Em relação às ações estratégicas o Departamento de Saúde Mental (DESME/SAES/MS) publicou a Portaria nº 498, de 24 de abril de 2023, para efeitos de correição tornou sem efeito a Portaria GM/MS nº 4.596, de 26 de dezembro de 2022, que suspendeu o repasse do incentivo financeiro de custeio mensal das *Unidades de Referência Especializada em Hospitais Gerais*, antes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), por baixa taxa de ocupação dos leitos de saúde mental em hospitais gerais, critério estabelecido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/>?codAuth=9ivoTeo=2322712

Parecer Técnico 4 (003400135)

SE 25000.074745/2023-31 / pg. 13

2322712

pela Portaria nº 3.588/2017. A PRT nº 4.596/2022 é um efeito da Portaria nº 3.588/2017, que estabelecia a taxa de ocupação mínima de 80%, subvertendo a lógica da função de retaguarda clínica dos leitos de saúde mental da RAPS e do redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental, de serviços comunitários de saúde mental, preconizados pela Lei n. 10.216/2001. A PRT nº 4.596/2022 desconsiderou as seguintes condições e circunstâncias, a saber: as justificativas e ou correções dos registros apresentados pelos gestores municipais e estaduais, penalizando-os injustamente ao suspender os recursos de custeio desses leitos; período de avaliação prejudicado pela declaração de emergência em saúde pública de importância nacional pela Covid-19 em 2020; a suspensão dos recursos prejudica a oferta de leitos, ferindo o princípio da assistência integral pelo SUS, Lei nº 8.080/1990; não foi pactuado com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, conforme Decreto nº 7.508/2011, as devidas pactuações dos aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS.

2.4. Informa que realizou Evento de Comemoração ao dia Nacional da Luta Antimanicomial - "Desinstitucionalização, Direitos Humanos e o cuidado em liberdade", e a primeira reunião nacional presencial de Coordenadores (as) de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, dos Estados, Distrito Federal e Capitais, nos dias 18 e 19 de maio de 2023, nas dependências e com a coparticipação da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), com o objetivo de reafirmar a desinstitucionalização, a atenção psicossocial e a promoção dos Direitos Humanos, como nortes da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde. O evento contou com a participação de representantes dos movimentos nacionais de usuários (as) e familiares dos serviços de saúde mental, álcool e outras drogas; representantes dos movimentos sociais do campo da defesa do SUS, CNS, CNDH, CONASS, CONASEMS, representantes de Ministérios, de órgãos e entidades do campo da defesa dos direitos humanos e de saúde.

2.5. Nesta linha de ratificação da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 – que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, conhecida como a "Lei da Reforma Psiquiátrica" –, e com as diretrizes, objetivos e composição da RAPS (Origem: PRT nº 3088/2011), fez-se necessário e premente publicar a Portaria MS/GM nº 757, de 22 de junho de 2023, que revoga a Portaria GM/MS 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que alterou a composição da RAPS, e dispositivos das Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e 6, ambas de 28 de setembro de 2017, e reprimirá redações dadas pelas portarias de serviços da composição original da RAPS.

2.6. Destarte, os hospitais psiquiátricos especializados voltam a não fazer parte dos serviços da RAPS, pois esta é constituída por serviços comunitários de saúde mental substitutivos às instituições asilares. As Unidades de Referência Especializadas em Hospital Geral retornam ao dimensionamento da lógica de leitos de retaguarda para a rede em conformidade com a demanda e o disposto na origem, texto represtado da PRT nº 148/2012. As Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (eMAESM), estabelecidas de forma precária, foram revogadas e serão redefinidas por nova regulamentação. Os serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) que haviam perdido a sua exclusividade para desinstitucionalização e seu dimensionamento de moradores no SRT tipo I, foram restabelecidos no formato original resgatando a coerência do financiamento compatível com o número de moradores e com a finalidade do propósito.

2.7. A ação estratégia é a retomada da expansão da RAPS por meio de habilitação e repasse de incentivo financeiro de custeio de serviços da atenção psicossocial, da atenção residencial de caráter transitório e da estratégia de institucionalização. A expansão foi interrompida e represada ao longo dos 5 anos. Portanto, para o fortalecimento, investimento e retomada da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?cod=arquivoTeor-2322712> SE 25000.074745/2023-31 / pg. 14

expansão da RAPS foi publicada a Portaria nº 660, de 3 de julho de 2023, que altera a Portaria de consolidação nº 6/2017, para instituir recomposição financeira para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) habilitados pelo Ministério da Saúde. Esses serviços estavam sem reajuste/correção há mais de uma década, favorecendo à precarização da assistência em saúde mental no SUS. Os CAPS passam a viger com os seguintes valores de custeio por mês:

- I - CAPS I - R\$ 35.978,00 (trinta e cinco mil e novecentos e setenta e oito reais) mensais;*
- II - CAPS II - R\$ 42.056,00 (quarenta e dois mil e cinquenta e seis reais) mensais;*
- III - CAPS III - R\$ 106.943,00 (cento e seis mil e novecentos e quarenta e três reais) mensais;*
- IV - CAPS I* - R\$ 40.840,00 (quarenta mil e oitocentos e quarenta reais) mensais; [* retificado por nós]*
- V - CAPS AD - R\$ 50.564,00 (cinquenta mil e quinhentos e sessenta e quatro reais) mensais; e*
- VI - CAPS AD III (24h) - R\$ 133.466,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais.*

2.8. A Portaria nº 681, de 3 de julho de 2023, altera as Portarias de Consolidação nº 3 e 6/2017, para instituir recomposição financeira para os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) habilitados pelo Ministério da Saúde. Esses serviços também estavam sem reajuste/correção há mais de uma década. Essas recomposições de custeio mensal dos SRTs vêm fortalecer estrategicamente as ações de desinstitucionalização. Os SRT tipo I e II passam a viger com os seguintes valores de custeio/mês por moradores:

SRT I	Número de Moradores	Valores
	4	R\$ 6.355,50
	5	R\$ 7.944,38
	6	R\$ 9.533,25
	7	R\$ 11.122,13
	8	R\$ 12.711,00

SRT II	Número de Moradores	Valores
	4	R\$ 10.168,80
	5	R\$ 12.711,00
	6	R\$ 15.253,20
	7	R\$ 17.795,40
	8	R\$ 20.337,60
	9	R\$ 22.879,80
	10	R\$ 25.422,00

2.9. Destaca-se a reabertura do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), plataforma que estava fechada nos últimos anos para os gestores municipais, distrital e estaduais cadastrarem propostas de implantação ou habilitação de serviços como os Centros de Atenção Psicossocial, Unidades de Acolhimento e Serviços Residenciais Terapêuticos.

2.10. A diretoria do DESME/SAES/MS priorizou no primeiro trimestre a viabilização junto ao Conselho Nacional de Saúde (CNS) a realização da 5^a Conferência Nacional de Saúde Mental (5^a CNSM), aprovada por meio da Resolução nº 7, de 13 de março de 2023, que estabelece novo período de realização da 5^a CNASM a ocorrer entre os dias 11 a 14 de dezembro de 2023. Processo este de grande relevância para promover em instância colegiada discussões democráticas para avaliar a situação da saúde mental, as políticas públicas e propor diretrizes organizadoras para saúde mental no Brasil. A 5^a foi cancelada em 2022, pois o governo alegou falta de planejamento

entário.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/cod/maisivoTeor/2322712> SE25000.074745/2023-31 / pg. 15



2.11. Para alavancar a expansão e qualificação dos serviços da RAPS foram alavancadas pelo governo com a política de recursos de programa de construção de serviços/obras o PAC 3, com o aporte de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) por ano (2023-2026), exclusivo para construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS I, II, III, CAPS AD, AD III, e CAPS i), estima-se a construção de 192 novos CAPS. Nesse sentido, de impulsionar a expansão e qualificação dos serviços da RAPS, o governo, por meio desta pasta, publicou a Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023, com autorização de despesas em programações a cargo do Ministério da Saúde, para construção, reforma e ampliação de CAPS, bem como para custeio de serviços/unidades públicas ou contratadas (sem fins lucrativos). Informa-se que o montante dessa portaria destinado à Rede de Atenção Psicossocial está a definir.

2.12. Em resposta à questão sobre o aumento orçamentário destinado à saúde mental no orçamento de 2024, o DESME/SAES/MS afirma que sim, haja vista a publicação das Portarias nº 660 e nº 681, ambas de 3 de julho de 2023, que onerarão o repasse de incentivo de custeio dos serviços habilitados por esta pasta, descritos nos §§ 2.6 e 2.7, acima relatados, no entanto, informa que a proposta de PLOA na SAES/MS está em tratativa, a definir, portanto não foi finalizada e submetida à SPO/SE/MS.

3. CONCLUSÃO

3.1. A considerar o exposto, a atual gestão do Departamento de Saúde Mental - DESME/SAES/MS ratifica e reforça a Política de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde, e o compromisso com o SUS, a ofertar a assistência integral e cuidado em liberdade em serviços de base comunitária, respeitando os direitos humanos e as diversidades dos usuários dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, em consonância com a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, conhecida como a "lei da reforma psiquiátrica brasileira", e os princípios e diretrizes da RAPS e seus dispositivos e componentes dados pela portaria de origem, PRT nº 3.088/2011, a qual foi reprimirada, dentre outras, na íntegra no texto das Portarias de Consolidação supracitadas, sobretudo em relação aos seus componentes, habilitação e cofinanciamento por este departamento.

3.2. Por fim, a expansão de serviços se dará em conformidade com as diretrizes, objetivos, componentes/serviços e operacionalização da implantação da Rede de Atenção Psicossocial, de acordo com o dispostos na PRC nº 3/2017 - Anexo V.

3.3. O Departamento de Saúde Mental - DESME/DAPES/SAPS/MS, coloca-se à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do e-mail: saudemental@saude.gov.br ou pelo contato telefônico (61) 3315-9144.

3.4. Encaminha-se ao GAB/SAES para as providências cabíveis em relação ao acima exposto.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Barros, Diretor(a) do Departamento de Saúde Mental**, em 08/08/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034631136** e o código CRC **9C707423**.



ia: Processo nº 25000.074745/2023-31

SEI nº 0034631136

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?cod=equivoTeor=2322712>

Parecer Técnico 4 (0034631136)

SEI 25000.074745/2023-31 / pg. 16

2322712



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codArquivoTeor=2322712> SE125000.074745/2023-31 / pg. 17



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 220

Brasília, 24 de julho de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.397/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.401/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.403/2023	Deputada Tabata Amaral e outros
Requerimento de Informação nº 1.404/2023	Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Requerimento de Informação nº 1.405/2023	Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Requerimento de Informação nº 1.406/2023	Deputada Duda Salabert e outros
Requerimento de Informação nº 1.419/2023	Deputado Daniel Soranz
Requerimento de Informação nº 1.421/2023	Deputada Rosângela Moro
Requerimento de Informação nº 1.473/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.474/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.478/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.479/2023	Deputado Zé Vitor
Requerimento de Informação nº 1.480/2023	Deputada Fernanda Pessoa
Requerimento de Informação nº 1.481/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.482/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.483/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.484/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.485/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.486/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.487/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.488/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.489/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.490/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.491/2023	Deputada Antônia Lúcia

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-FKJZ-SHNO-CYOS-BIOF

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codir/ri/2322712>

Anexo 0001 SECRI/E 220 (0055104646)

SEI 25000.074745/2023-31 / pg. 18

2322712

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES (do sr. Célio Studart)

Requer à Senhora Ministra da Saúde esclarecimentos sobre os programas e ações da pasta na área de saúde mental.

Senhor Presidente,

Requer-se à Vossa Excelência, nos termos do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja enviado à Senhora Ministra da Saúde este pedido de esclarecimentos sobre a situação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e das ações da pasta para melhorar a assistência à saúde mental da população.

JUSTIFICATIVA

O bem-estar de cidadãos em todo o planeta vem sendo afetado por múltiplos fatores, com consequências nefastas para a saúde mental. Como exemplos, podemos citar a Covid-19 e seus efeitos prolongados, guerras, mudanças climáticas, crises políticas e econômicas mundo afora. Para se ter uma ideia, no primeiro ano da pandemia a prevalência global de ansiedade e depressão aumentou cerca 25%, de acordo com estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS).

O problema é de tal ordem que a última edição do Dia Mundial da Saúde Mental, celebrado em 10 de outubro, teve como tema “Fazer da saúde mental e do bem-estar para todos uma prioridade global”. A data tem como objetivo aumentar a conscientização sobre o problema em níveis mundiais e buscar esforços visando apoiar os que enfrentam transtornos mentais.

De acordo com a OMS, saúde mental é um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade. Por isso é necessário se preocupar com cada cidadão, protegendo-o dos estigmas, da discriminação, ofertando os cuidados necessários e impedindo que sejam vítimas da exclusão social.

A OMS alerta para estigma, discriminação e violações de direitos humanos contra pessoas com problemas de saúde e que, de modo geral, são as pessoas mais



Autenticado eletronicamente pelo(a) Dr.º Conferencista com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GD236439877900>.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is oriented vertically, with the numbers '2322712' printed below it. The barcode is used for tracking and identification purposes.

pobres e desfavorecidas as mais suscetíveis a problemas de saúde mental e as menos propensas a receber serviços adequados.

Diante deste cenário, a relevância do tema vem crescendo globalmente. Em junho de 2022, a OMS divulgou sua maior revisão mundial sobre saúde mental desde a virada do século¹, com a apresentação de um plano detalhado para governos, acadêmicos, profissionais de saúde, sociedade civil e outros com vistas a apoiar o mundo na transformação da saúde mental.

O desafio é grande e foi agravado pela pandemia. De acordo com a Organização, em 2019, ainda antes da ascensão da COVID-19, quase um bilhão de pessoas – incluindo 14% dos adolescentes do mundo – viviam com um transtorno mental. Outro dado preocupante: o suicídio foi responsável por mais de uma em cada 100 mortes e 58% dos suicídios ocorreram antes dos 50 anos de idade.

No Brasil a situação também é preocupante. Em novembro de 2022, por exemplo, uma audiência pública realizada na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados mostrou que especialistas em saúde mental foram unânimes em apontar a urgência² de mais investimento em políticas públicas de saúde mental no Brasil diante do aumento do número de casos de ansiedade, depressão e suicídio. No entanto, houve divergências sobre quais devem ser as prioridades, e a Câmara precisa continuar acompanhando esta discussão de perto, ainda mais diante de uma nova gestão à frente do Ministério da Saúde.

Conforme alerta reportagem do jornal “O Globo”³, o cenário brasileiro é preocupante:

“Segundo dados da Organização Mundial da Saúde ([OMS](https://www.oms.org)), o Brasil já liderava o ranking global de casos de ansiedade antes da pandemia de Covid-19 — e também ganhava nos números de incidência de depressão entre os países da América Latina. Após mais de dois anos marcados por perdas, isolamento, medo e insegurança, a avaliação de especialistas é que o novo governo enfrentará índices ainda mais preocupantes de transtornos mentais”.

¹ <https://www.paho.org/pt/noticias/17-6-2022-oms-destaca-necessidade-urgente-transformar-saude-mental-e-atencao>

² <https://www.camara.leg.br/noticias/918838-especialistas-defendem-mais-investimento-em-saude-mental-no-brasil-mas-discordam-sobre-prioridades/>

³ <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2022/12/governo-lula-transicao-propoe-departamento-e-rede-para-saude-mental.ghtml>



23217171



Autenticidade eletrônica pelo (após conferência) com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236439877900>

Requerimento de Informação 1506/2023 (005561851) SEI 25000.074745/2023-31 / pg. 21

Além disso, no último dia 22 de maio, o Senado Federal promoveu uma audiência pública⁴ alusiva ao Dia Nacional da Luta Antimanicomial, celebrado em 18 de maio. Dentre os vários pontos abordados nas exposições, estava a necessidade de destinar recursos para os serviços públicos ofertados à população. É o que destaca trecho de reportagem da Agência Senado.

“O membro do Conselho Nacional de Direitos Humanos, Leonardo Penafiel Pinho, defendeu que o mais importante a ser discutido é investimentos na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Essa rede governamental articula diversos postos e serviços de saúde e integração social para pessoas com transtorno mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

(...)

O doutor em psiquiatria pela Universidade de Edimburgo, Fábio Gomes de Matos e Souza, defendeu:

— Você vai marcar consulta no CAPS, sabe quando vai marcar? Daqui a seis meses... Sabe quantas residências terapêuticas tem em Fortaleza? Três. E tem uma lista de 60 pessoas pra ir... Tem que aumentar quantidade de CAPS. E por que o CAPS é lá longe do posto? Serve de instrumento de estigmatização. — disse Fábio.”

A propósito, participantes de audiências públicas na Câmara e no Senado sobre a temática da saúde mental alertaram para a insuficiência dos recursos destinados para a área – que seria em torno de 2% do total do orçamento do SUS. Diante do panorama apresentado neste requerimento, de fato o percentual, se confirmado, se mostra abaixo do necessário para uma assistência de melhor qualidade em todo o país.

Diante deste cenário, apresentamos os seguintes questionamentos e observações:

- 1) De acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2023, o recurso destinado ao Ministério da Saúde foi de R\$ 171,1 bilhões. Deste total, qual o montante para a área de saúde mental neste ano, com detalhamento por ação/programa?
- 2) Quais ações/estratégias o Departamento de Saúde Mental pretende adotar para aperfeiçoar a assistência prestada na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), apontada por especialistas ainda como insuficiente, em especial no que diz respeito aos CAPS?

⁴ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/05/22/debatedores-discordam-sobre-a-politica-antimanicomial-do-judiciario>



Autenticidade eletrônica pelo (após conferência com original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236439877900>

Requerimento de Informação 1506/2023 (005561851) SEI 25000.074745/2023-31 / pg. 22

23217147
LexEdit
* C D 2 3 6 4 3 9 8 7 7 9 0 *

- 3) Há intenção em aumentar o espaço orçamentário destinado à saúde mental no orçamento de 2024? Em caso afirmativo, qual é a previsão de aumento e como esses recursos serão direcionados para fortalecer e ampliar os serviços de saúde mental no país?
- 4) Por oportuno, também, por gentileza, encaminhar outras informações e/ou documentos que V.Exa julgar oportuno, objetivando o pleno desenvolvimento da nossa atividade parlamentar.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2023.

CÉLIO STUDART
PSD/CE



Autenticação eletrônica pelo (após conferência com original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236439877900>

Requerimento de Informação 1506/2023 (0055881851) SEI 25000.074745/2023-31 / pg. 23



23217114 LexEdit
* C D 2 3 6 4 3 9 8 7 7 9 0 0 *